



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO Nº 3/2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo visa ao atendimento dos apontamentos apresentados pela Procuradoria-Geral da Casa acerca da juridicidade do texto original do Projeto de Lei nº 81/2026, preservando sua finalidade de fortalecer a cultura de prevenção de riscos e desastres, a educação para proteção e defesa civil e a preparação da população para os efeitos dos eventos climáticos extremos.

Os eventos climáticos vivenciados pelo Rio Grande do Sul, especialmente aqueles ocorridos em 2024, demonstraram a importância da prevenção, da informação e da redução das vulnerabilidades para a proteção da vida, do meio ambiente, do patrimônio e das comunidades.

Nesse contexto, o Substitutivo amplia o âmbito da proposição, que deixa de estar restrito às escolas da rede municipal de ensino e passa a estabelecer diretrizes de interesse público para o Município de Novo Hamburgo. A alteração reconhece que a prevenção de riscos, a adaptação climática e o fortalecimento da resiliência envolvem toda a população e o território municipal.

Também é incorporado expressamente o conceito de adaptação climática, fundamental para a redução das vulnerabilidades e para o fortalecimento da capacidade da população e do território de enfrentar os impactos decorrentes das mudanças climáticas. A medida está em consonância com a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima.

A proposta permanece alinhada à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece a prevenção, a mitigação, a preparação e a recuperação como componentes da proteção e defesa civil.

Em atendimento aos apontamentos jurídicos, o Substitutivo também retira os dispositivos que detalhavam linhas específicas de ação e delimitavam público-alvo, concentrando a proposição na definição de objetivos e diretrizes gerais de interesse público. Dessa forma, preserva-se a autonomia do Poder Executivo para definir as medidas e formas de implementação que entender pertinentes, sem estabelecer atribuições específicas a órgãos ou agentes públicos, criar estruturas administrativas ou determinar ações concretas.

A matéria permanece inserida no âmbito do interesse local e encontra fundamento nas competências municipais previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, além de dialogar com a legislação nacional de proteção e defesa civil, educação ambiental e adaptação às mudanças climáticas.

Diante da relevância da matéria para a proteção da população, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

redução das vulnerabilidades e a construção de um Município mais preparado e resiliente diante dos eventos climáticos extremos, submetemos o presente Substitutivo à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Novo Hamburgo, 21 de agosto de 2026.

Vereadora Professora Luciana Martins